EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	FMS-PA Nº 019/2026
PROCESSO:	FMS-PA Nº 051/2026
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo automóveis, motocicletas e ambulâncias. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do município.	
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 29/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 28/03/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 28/04/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	ABERTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 019/2026

PROCESSO FMS-PA Nº 051/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo automóveis, motocicletas e ambulâncias. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, dês de que se ache atualizado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 10.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO https://pedroafonso.to.gov.br/.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
12.11.2. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
12.11.3. **ANEXO III** – Modelo proposta de preços;
12.11.4. **ANEXO IV** – Modelo declarações unificadas.

Pedro Afonso/TO, aos 26 de março de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura da frota de veículos pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde.
A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e por terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares descritos neste Termo de Referência.
O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme as condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial e a continuidade operacional da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e logísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que os veículos oficiais estão expostos a riscos de acidentes, colisões, furtos, roubos e outros danos decorrentes do uso contínuo e da circulação em vias urbanas e rurais, faz-se necessária a contratação de seguro veicular, de forma a garantir maior segurança, economicidade e eficiência na gestão da frota pública.

A contratação do seguro automotivo contribui para a redução de despesas extraordinárias com reparos, manutenção e eventual substituição de veículos, evitando prejuízos ao erário e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medida também promove maior previsibilidade orçamentária, melhor gestão dos riscos patrimoniais e maior eficiência administrativa, uma vez que permite resposta mais célere em situações de sinistro, com cobertura para danos materiais, roubo, furto, incêndio, eventos da natureza, danos a terceiros e assistência 24 horas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação tem por objetivos preservar o patrimônio público, garantir a continuidade das atividades institucionais, reduzir riscos financeiros decorrentes de sinistros, promover maior eficiência na gestão da frota e assegurar economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Como benefícios diretos, destacam-se a proteção patrimonial dos veículos oficiais, a redução de impactos financeiros imprevistos ao orçamento público e a continuidade do uso da frota nas

atividades da saúde municipal. Como benefícios indiretos, ressaltam-se o fortalecimento da governança administrativa, a melhoria da gestão de riscos, a maior segurança jurídica da contratação e a manutenção da regularidade e eficiência dos serviços públicos de saúde.

A presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 73/1966, no Código Civil, nas normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 10.024/2019, no que couber, e nos normativos municipais aplicáveis às contratações públicas.

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, tendo em vista a natureza do objeto e a necessidade de garantir uniformidade de coberturas, padronização das condições contratuais, maior eficiência na gestão da apólice e melhor aproveitamento da economia de escala. Por essa razão, não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto.

Também se justifica a previsão de pagamento do prêmio anual em parcela única, desde que observadas as condições contratuais e legais pertinentes, considerando que, no mercado securitário, a cobertura normalmente está condicionada ao adimplemento do prêmio, sendo essa sistemática necessária para garantir a vigência ininterrupta da apólice e a efetiva proteção do patrimônio público.

Não se aplica exigência de marca, modelo, amostra ou carta de solidariedade do fabricante, por se tratar de prestação de serviço securitário. Da mesma forma, não se recomenda a subcontratação do objeto, tendo em vista que a execução do contrato exige atuação direta de sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP.

A previsão de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual mostra-se necessária em razão da dinâmica natural da frota pública, desde que tais alterações sejam formalizadas pela Administração e observem a natureza e a finalidade dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante os competentes ajustes contratuais e securitários.

Por fim, a contratação revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, por atender ao interesse público, assegurar proteção aos bens públicos e contribuir para a continuidade, segurança e eficiência das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

a. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.12. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.13. O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

b. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.14. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

c. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de seguro veicular para a frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais definidos neste Termo de Referência, assegurando a adequada execução do objeto, a proteção do patrimônio público e a eficiência na gestão contratual.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, com incentivo à utilização de meios digitais para emissão de apólices, comunicações, relatórios e acompanhamento de sinistros, de forma a reduzir o uso de papel e racionalizar os procedimentos administrativos.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, existência jurídica regular e autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, compatível com o objeto da contratação.

A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas expedidas pela SUSEP e demais legislações aplicáveis, cabendo à contratada assegurar atendimento eficiente e contínuo às demandas da Administração, inclusive por meio de central de atendimento 24 horas e canais de comunicação adequados para registro, acompanhamento e resolução de ocorrências.

A empresa contratada deverá indicar preposto ou representante responsável pelo relacionamento institucional com a Administração, com disponibilização de nome, telefone, e-mail e demais dados necessários ao contato direto para tratamento de assuntos relacionados às apólices, sinistros, inclusões, exclusões, alterações de veículos e demais obrigações contratuais.

As apólices deverão contemplar, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza, danos materiais e corporais a terceiros, acidentes pessoais de passageiros, assistência 24 horas, cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além de outras garantias previstas neste Termo de Referência. A cobertura do casco deverá observar, como referência, 100% da Tabela FIPE, na modalidade valor de mercado referenciado, salvo disposição mais vantajosa constante da proposta vencedora.

As franquias deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado securitário e adequadas à natureza pública dos serviços, buscando-se condições que não comprometam a vantajosidade da contratação nem onerem excessivamente a Administração em caso de sinistro.

A cobertura securitária deverá possuir vigência mínima de 12 (doze) meses, com validade em todo o território nacional, sendo vedada a ocorrência de lapso ou descontinuidade de cobertura durante a execução contratual. Cada veículo deverá estar devidamente identificado na apólice ou em endosso correspondente.

A contratada deverá disponibilizar relatórios ou informações sempre que solicitados pela fiscalização, contendo dados sobre vigência das apólices, sinistros abertos e encerrados, indenizações pagas, pendências, inclusões, exclusões e alterações contratuais. O prazo para regulação e liquidação de sinistros deverá observar a legislação e a regulamentação aplicáveis ao setor securitário.

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, tendo em vista a natureza técnica, especializada e regulada dos serviços de seguro, que devem ser executados diretamente por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP. Não se caracteriza como subcontratação a utilização, pela seguradora, de rede credenciada para prestação de serviços acessórios, tais como oficinas, guinchos, vidraçarias e atendimentos correlatos, desde que sob sua integral responsabilidade.

Não haverá exigência de garantia da contratação nem de garantia da proposta, considerando a natureza do objeto, a modalidade licitatória adotada e as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da observância das demais exigências de habilitação previstas no edital.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais caberá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer por meio formal, preferencialmente por ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico oficial, assegurando rastreabilidade e transparência dos atos praticados.

As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de veículos deverão ser atendidas pela contratada no prazo fixado no instrumento contratual, mediante emissão dos competentes endossos, sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária.

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos eventualmente causados à Administração.

As condições estabelecidas neste Termo de Referência constituem o padrão mínimo exigido pela Administração, devendo ser integralmente observadas pela futura contratada durante toda a execução contratual.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação foi definido com base em pesquisa de mercado e em referências de contratações similares, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 258/2024, que determinam a elaboração de orçamento estimativo compatível com os preços praticados no mercado.

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos municipais aplicáveis às contratações públicas.

O orçamento estimado da contratação considera os valores de referência obtidos na pesquisa de preços e representa o custo estimado para cobertura securitária da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

Valor estimado total da contratação: **R$ 64.831,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e um reais)**.

O valor estimado possui caráter meramente referencial, servindo como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas apresentadas no certame, não constituindo limite máximo para a contratação.

O preço a ser contratado será aquele resultante do procedimento licitatório, devendo a empresa vencedora assegurar a integral cobertura securitária da frota e o cumprimento das condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA OS ITENS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de **seguro veicular total (compreensivo)** para os veículos pertencentes à frota vinculada ao **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO**, abrangendo cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, além de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Condições gerais da apólice

As apólices deverão possuir vigência mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir do início da cobertura, podendo ser prorrogadas conforme o interesse da Administração e a legislação vigente.

A cobertura securitária deverá iniciar imediatamente após a emissão da apólice e a formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

As indenizações decorrentes de sinistros deverão ser pagas no prazo máximo previsto na regulamentação da **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, contado a partir da entrega completa da documentação necessária à regulação do sinistro.

A seguradora contratada deverá possuir **rede nacional de atendimento**, incluindo serviços de socorro mecânico, guincho, reboque, atendimento emergencial e rede credenciada para reparos e demais serviços relacionados.

A empresa contratada deverá cumprir integralmente as normas e regulamentações expedidas pela **SUSEP**, especialmente no que se refere à emissão de apólices, regulação e liquidação de sinistros, prazos e demais obrigações securitárias.

Não serão admitidas cláusulas contratuais restritivas ou condições que limitem indevidamente o direito à indenização ou comprometam o equilíbrio contratual.

Franquia e prêmio do seguro

As franquias deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado securitário e adequadas à natureza pública do serviço.

Os valores do prêmio e das franquias serão aqueles constantes da **proposta vencedora do pregão eletrônico**, observadas as coberturas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

Não serão aceitas propostas que estabeleçam franquias excessivamente elevadas ou condições que restrinjam injustificadamente o direito à cobertura securitária.

Qualquer alteração relativa a prêmio ou franquia deverá ser formalmente registrada por meio de **endosso da apólice**, mediante prévia anuência da Administração.

Ocorrência de sinistros

Considera-se sinistro qualquer evento coberto pela apólice que resulte em danos ao veículo segurado ou a terceiros.

A seguradora deverá disponibilizar **canal de atendimento 24 horas**, inclusive por meios digitais, para comunicação, registro e acompanhamento de sinistros.
O processo de regulação deverá observar as condições da apólice e os prazos definidos pela regulamentação da SUSEP.
A seguradora permanecerá integralmente responsável pelos serviços executados por sua rede credenciada, inclusive quanto à qualidade e aos prazos de atendimento.
Nos casos de **perda total**, deverá ser assegurada a indenização conforme as condições estabelecidas na apólice, observadas as normas da SUSEP e as condições previstas neste Termo de Referência.
Assistência 24 horas
A contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional para atendimento em casos de pane, acidente, incêndio, roubo, furto ou qualquer outro evento coberto pela apólice.
A assistência deverá incluir, no mínimo, serviços de reboque, socorro mecânico, chaveiro, troca de pneus, transporte de ocupantes e remoção do veículo quando necessário.
O atendimento deverá ser contínuo, inclusive em finais de semana e feriados, por meio de central de atendimento telefônico e canais digitais.
Casos fortuitos ou de força maior
Os eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior serão analisados conforme as condições gerais da apólice e a legislação vigente.
A ocorrência desses eventos deverá ser formalmente comunicada pela Administração à seguradora, acompanhada da documentação e registros necessários para análise do sinistro.
A cobertura securitária deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, não podendo haver interrupção injustificada da proteção contratada.
Disposições finais
As apólices deverão estar em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis ao **Sistema Nacional de Seguros Privados**, bem como com as disposições legais pertinentes.
A contratada será responsável por assegurar a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.
Os casos omissos serão resolvidos com base na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 258/2024** e na legislação federal aplicável ao setor de seguros.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL, JULGAMENTO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

As propostas comerciais deverão ser apresentadas considerando o valor global do prêmio do seguro, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 258/2024 e as disposições deste Termo de Referência.

O valor apresentado na proposta deverá contemplar exclusivamente o prêmio do seguro, abrangendo todos os custos, encargos, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do contrato.

Os valores das franquias não integrarão o valor da disputa, porém deverão ser obrigatoriamente informados na proposta comercial, servindo como parâmetro técnico para análise de exequibilidade e vantajosidade da proposta.

A proposta deverá apresentar, de forma clara e detalhada:

- o valor do prêmio do seguro, individualizado por veículo, quando aplicável;
- o valor das franquias correspondentes às coberturas contratadas;
- as coberturas oferecidas, respeitando os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência;
- os limites de cobertura e valores segurados;
- o prazo de vigência da apólice e demais condições contratuais.

Para fins de análise de exequibilidade, poderão ser observados os critérios previstos na legislação aplicável e no Decreto Municipal nº 258/2024, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou justificativas técnicas quando os valores apresentados se mostrarem incompatíveis com os praticados no mercado.

Caso haja indícios de inexequibilidade ou de preço excessivamente elevado, o pregoeiro poderá solicitar à licitante a apresentação de justificativa técnica ou atuarial, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

O julgamento das propostas será realizado com base no menor preço global do prêmio, desde que atendidas as exigências técnicas e as coberturas mínimas previstas neste Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem condições incompatíveis com as exigências do edital e deste Termo de Referência;
- reduzirem ou omitirem coberturas obrigatórias;
- apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- estabelecerem franquias desproporcionais que comprometam a efetividade da cobertura securitária.

A Administração poderá realizar diligências técnicas ou consultas ao mercado segurador para verificar a consistência das propostas apresentadas.

O valor do **prêmio do seguro** será o único considerado para fins de disputa e contratação, constituindo a base para empenho e pagamento, enquanto os valores das franquias servirão como parâmetros de execução e fiscalização contratual.

A proposta vencedora integrará o contrato administrativo como referência técnica e econômica vinculante, devendo suas condições ser integralmente observadas durante a execução contratual.

6. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O contrato será formalizado por instrumento próprio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, produzindo efeitos a partir de sua assinatura pelas partes.
A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
A cobertura securitária será operacionalizada por meio de apólice com vigência anual, podendo ocorrer renovações, inclusões ou alterações mediante emissão de endosso, condicionadas à manifestação da Administração, à manutenção da vantajosidade e à disponibilidade orçamentária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado mediante **procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Participação no certame

Poderão participar do certame **sociedades seguradoras devidamente autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP** a operar no ramo de seguro automotor.

Não será admitida a participação de entidades de proteção veicular ou associações mutualistas que não emitam apólice de seguro formal supervisionada pela SUSEP.

9.3 Forma de fornecimento

A contratação será realizada de forma **global**, considerando a necessidade de gestão integrada da cobertura securitária da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

a. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
   i. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
   ii. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
   iii. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

iv. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
v. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
vi. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
vii. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
viii. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
ix. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
i. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
ii. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
iii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
iv. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
v. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

vi. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

vii. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

viii. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

ix. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

x. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

c. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

i. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
    1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

ii. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
    1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
    2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

iii. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

iv. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

v. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

vi. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

d. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

i. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

e. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis ou similares ao objeto da presente contratação, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o licitante já executou, de forma satisfatória, fornecimento de natureza e características equivalentes ou pertinentes ao objeto licitado.
    i. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
    ii. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
f. A licitante deverá comprovar que é **sociedade seguradora autorizada pela SUSEP** a operar seguro automotor, mediante:
    i. Consulta ou comprovante extraído do sistema oficial da SUSEP; ou
    ii. Documento oficial equivalente que demonstre a autorização para operação no ramo correspondente.
    iii. A ausência de comprovação da autorização da SUSEP implicará **inabilitação da licitante**, por se tratar de requisito essencial para execução do objeto.
g. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
    i. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
    ii. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
    iii. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente procedimento observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à modalidade pregão e aos critérios de seleção da proposta mais vantajosa, bem como a regulamentação municipal aplicável às contratações públicas.

o DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o

cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto.

A gestão do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado pela autoridade competente, ao qual caberá acompanhar a execução contratual, promover o controle administrativo do contrato, avaliar a conformidade da prestação do serviço e adotar as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e da regularidade da execução.

A fiscalização do contrato terá caráter técnico e administrativo, cabendo ao fiscal verificar a conformidade das apólices emitidas, o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, o acompanhamento de eventuais sinistros e a observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação securitária aplicável.

Compete ainda ao fiscal do contrato:

- acompanhar a vigência das apólices e a manutenção da cobertura securitária durante todo o período contratual;
- registrar e comunicar à gestão do contrato quaisquer irregularidades verificadas na execução do serviço;
- solicitar esclarecimentos ou providências à contratada sempre que necessário;
- atestar a regular execução do objeto para fins de pagamento.

A contratada deverá colaborar com as atividades de fiscalização, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração, bem como atendendo às determinações do gestor e do fiscal do contrato.

O descumprimento das obrigações contratuais ou a ocorrência de irregularidades na execução do objeto poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A gestão e a fiscalização do contrato não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto contratado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1 Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

Emitir as apólices de seguro e respectivos endossos contendo todas as coberturas, limites e condições contratadas, garantindo a manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato.

Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente a autorização para operação no ramo de seguro automotor junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Disponibilizar central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para comunicação e acompanhamento de sinistros, bem como para prestação de assistência aos veículos segurados.

Providenciar a regulação dos sinistros e o pagamento das indenizações nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e nas normas da SUSEP.

Disponibilizar rede credenciada de atendimento para prestação de serviços de assistência, reparos e demais atendimentos necessários, garantindo qualidade e agilidade nos serviços prestados.

Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como atender prontamente às solicitações relacionadas à execução do contrato.

Indicar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo atendimento às demandas da Administração.

Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à atividade securitária.

11.2 Obrigações do Contratante

Constituem obrigações da Administração:

Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar adequadamente o objeto do contrato.

Fornecer à contratada todas as informações necessárias à emissão das apólices e à correta execução dos serviços contratados.

Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada aos veículos segurados que possa caracterizar sinistro.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Efetuar o pagamento do prêmio do seguro conforme as condições estabelecidas no contrato.

Solicitar a emissão de endossos sempre que houver necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos na apólice.

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

- **DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS**

Considerando que a frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde pode sofrer alterações ao longo da vigência contratual, este Termo de Referência prevê a possibilidade de inclusão, exclusão ou substituição de veículos segurados, com o objetivo de manter a cobertura securitária da frota existente, sem ampliação do objeto licitado.

A inclusão de veículos somente poderá ocorrer em substituição a veículo anteriormente excluído ou desativado, observando-se o limite máximo da frota originalmente segurada, de modo que não haja aumento do quantitativo total previsto na contratação.

As substituições ou inclusões deverão restringir-se a veículos de mesma natureza, categoria e finalidade operacional, preservando as características técnicas e o perfil de risco originalmente considerados na apólice.

As alterações deverão ser formalmente solicitadas pela Administração, cabendo à contratada providenciar a emissão do respectivo endosso da apólice, no prazo estabelecido no contrato.

As modificações decorrentes de inclusão, exclusão ou substituição de veículos deverão observar as disposições dos arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, bem como a regulamentação municipal aplicável, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na hipótese de exclusão de veículo, deverá ser emitido o correspondente endosso e realizado o ajuste financeiro proporcional ao período remanescente da cobertura, mediante restituição, crédito ou compensação financeira, conforme as condições da apólice.

Na hipótese de substituição de veículo, o valor do prêmio poderá ser ajustado proporcionalmente ao período remanescente e ao perfil de risco do novo veículo, mediante registro formal no processo administrativo.

É vedada a inclusão de veículos adicionais que impliquem ampliação do quantitativo total da frota segurada, bem como a substituição que descaracterize o objeto contratado ou altere a natureza do bem segurado.

A contratada deverá manter atualizada a relação dos veículos segurados, informando à Administração eventuais alterações realizadas na apólice, bem como os respectivos endossos emitidos.

A cobertura securitária deverá permanecer ininterrupta durante todo o período contratual, devendo a contratada adotar as providências necessárias para evitar qualquer lapso de cobertura decorrente de alterações na frota.
Eventuais alterações decorrentes da inclusão, exclusão ou substituição de veículos deverão ser devidamente registradas no processo administrativo, acompanhadas da documentação comprobatória e da atualização da apólice ou do respectivo endosso.
Esta cláusula tem por finalidade assegurar a continuidade da cobertura securitária da frota, preservando o objeto contratado, o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

- **DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de **seguro veicular**, a medição do serviço não se dá por quantitativos físicos ou por aferição mensal de execução, mas pela **manutenção da cobertura securitária ativa durante o período de vigência contratual**.

Para fins de comprovação da execução do objeto e caracterização da contraprestação mínima necessária ao pagamento, a contratada deverá apresentar à Administração, no mínimo:

- a apólice de seguro devidamente emitida, contendo vigência definida, identificação do órgão contratante e as coberturas contratadas;
- a relação dos veículos segurados, com identificação completa do bem, incluindo placa, chassi, modelo e demais informações pertinentes;
- eventuais endossos de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, quando houver alteração da frota segurada;
- comprovação de regularidade para operar no mercado segurador junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Caracterizada a contraprestação inicial por meio da emissão da apólice e da comprovação de cobertura ativa, considerar-se-á executado o objeto contratual enquanto permanecer vigente a cobertura securitária e forem atendidas as obrigações contratuais relacionadas à assistência e regulação de sinistros.

Modelo de remuneração e forma de pagamento

O pagamento será realizado mediante **quitação do prêmio anual do seguro**, em parcela única, observadas as condições previstas no contrato administrativo.

O pagamento somente será realizado após:

- apresentação da apólice devidamente emitida;

- comprovação da vigência da cobertura securitária;
- apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente;
- verificação da regularidade fiscal da contratada.

Havendo inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, as alterações serão formalizadas por meio de **endosso da apólice**, com ajuste proporcional do prêmio correspondente ao período remanescente da cobertura.

Na hipótese de exclusão de veículo que implique redução do prêmio, deverá ser realizado **ajuste financeiro proporcional ao período não utilizado**, mediante restituição, crédito ou compensação financeira.

Recebimento do objeto

O serviço será considerado **recebido provisoriamente** mediante apresentação e conferência da apólice de seguro e dos certificados correspondentes aos veículos segurados.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade da apólice, da regularidade da cobertura securitária e da documentação apresentada.

Caso sejam identificadas inconsistências ou divergências nas apólices ou documentos apresentados, a contratada deverá proceder à correção no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional à Administração.

Liquidação e pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, a Administração procederá à liquidação da despesa após verificação da regular execução contratual e da manutenção das condições de habilitação da contratada.

O pagamento será efetuado por meio de **ordem bancária em conta indicada pela contratada**, no prazo máximo estabelecido na legislação aplicável, observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela manutenção da cobertura securitária durante toda a vigência do contrato.

13. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação do extrato contratual e à existência de dotação orçamentária.

Durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, contados da data limite para apresentação das propostas.

Decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores contratuais, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o valor do prêmio do seguro, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O reajuste poderá ser concedido apenas uma vez a cada período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

A concessão do reajuste dependerá de formalização por meio de termo aditivo, acompanhado da memória de cálculo e da comprovação da variação do índice aplicado.

Na hipótese de inclusão, exclusão ou substituição de veículos durante a vigência contratual, os ajustes financeiros decorrentes dessas alterações serão formalizados por endosso da apólice, respeitando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

É vedada a aplicação cumulativa de reajuste e revisão sobre o mesmo período contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas no contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

Advertência, aplicada quando houver infração de menor gravidade ou inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.

Multa, aplicada nos seguintes casos:

- multa moratória em caso de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais;
- multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos casos previstos na legislação.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada nas hipóteses mais graves previstas na Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções poderá ocorrer cumulativamente, quando cabível, especialmente nos casos de multa associada a outras penalidades.

Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão ser consideradas infrações contratuais:

- atraso injustificado na emissão de apólices ou endossos;
- interrupção indevida da cobertura securitária;
- descumprimento dos prazos de indenização previstos na regulamentação da SUSEP;
- recusa injustificada de cobertura de sinistro;
- descumprimento das obrigações contratuais previstas neste Termo de Referência.

A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

As sanções aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de fornecedores sancionados, conforme legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso.

contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Atividade: MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE V
Classificação: 5.1.10.301.117.2.082
Elemento: 339039
Ficha: 553
Fonte: 1.500.1002.000000

Pedro Afonso/TO, aos 26 de março de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretária Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Marciana da Silva Oliveira

Problema Resumido
A frota de veículos vinculada ao **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO**, utilizada no atendimento das demandas administrativas e operacionais da rede municipal de saúde, encontra-se exposta a riscos constantes de sinistros, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros. A ausência de cobertura securitária adequada pode gerar prejuízos financeiros ao erário e comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, evidenciando a necessidade de contratação de seguro veicular para proteção patrimonial e mitigação de riscos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de seguro veicular para a frota de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO**, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde.

A contratação tem como propósito garantir proteção patrimonial ao Município frente a eventuais sinistros envolvendo os veículos oficiais utilizados nas ações e serviços públicos de saúde, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Considerando a natureza das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que envolvem deslocamentos frequentes para atendimento de demandas administrativas, assistenciais e de apoio logístico às unidades de saúde, a cobertura securitária torna-se imprescindível para mitigar danos materiais e financeiros decorrentes de colisões, incêndios, furtos, roubos e outros eventos fortuitos, além de contemplar responsabilidade civil por danos a terceiros e acidentes pessoais de passageiros.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e a adequação da contratação, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos e continuidade do serviço público, previstos nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO utiliza veículos oficiais no desenvolvimento das atividades administrativas, logísticas e assistenciais da rede municipal de saúde, incluindo o deslocamento de servidores, transporte de pacientes, apoio às unidades de saúde e execução de ações e programas de saúde pública.

Esses veículos realizam deslocamentos frequentes em áreas urbanas e rurais do município, muitas vezes em condições adversas de tráfego e de vias, o que eleva o risco de ocorrência de sinistros, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios e danos a terceiros. A ausência de cobertura securitária adequada pode acarretar prejuízos financeiros ao erário, além de comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular mostra-se necessária como medida de gestão patrimonial e mitigação de riscos, garantindo proteção financeira ao Município em casos de sinistros envolvendo os veículos da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação permitirá que os veículos estejam cobertos contra eventos como colisão, incêndio, roubo, furto e demais danos materiais, bem como responsabilidade civil por danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, assegurando maior segurança operacional à frota pública.

A medida encontra respaldo nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, gestão de riscos e continuidade do serviço público, previstos no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a fase de planejamento das contratações públicas.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para a execução adequada da contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar, devem ser observados requisitos técnicos, administrativos e legais indispensáveis à regularidade e efetividade do processo de contratação.

Inicialmente, é necessário que o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mantenha atualizadas as informações referentes à frota de veículos vinculada à pasta, contendo dados

como placa, modelo, ano de fabricação, número de chassi e local de lotação, de forma a possibilitar a correta identificação dos veículos e subsidiar a elaboração da respectiva apólice de seguro.

Também deverá estar devidamente formalizada a autorização administrativa para a contratação, emitida pela autoridade competente, bem como a comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira, com a devida reserva de dotação específica no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO para cobertura das despesas decorrentes da contratação.

A futura contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no ramo de seguros de veículos automotores, atendendo integralmente às normas e regulamentações aplicáveis ao setor.

Deverá ainda disponibilizar rede de atendimento e assistência 24 horas, com central própria ou credenciada para prestação de serviços de remoção, guincho, socorro mecânico e demais atendimentos emergenciais necessários ao adequado suporte da frota segurada.

A cobertura securitária ofertada deverá contemplar, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo e furto, bem como responsabilidade civil facultativa por danos a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, garantindo proteção patrimonial ao Município e maior segurança operacional na utilização dos veículos.

Por fim, a contratação deverá estar fundamentada em planejamento prévio e gestão de riscos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Nos termos do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter levantamento de mercado, compreendido como a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, acompanhado da justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Tal procedimento tem como finalidade subsidiar a estimativa de custos da contratação, bem como identificar eventuais riscos inerentes ao objeto pretendido.

O nível de aprofundamento do levantamento de mercado deve observar o princípio da proporcionalidade, conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração apresente justificativas quando determinados elementos não puderem ser plenamente demonstrados no momento da elaboração do estudo. Nesse sentido, o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta abordagem compatível com a complexidade do objeto e com as informações disponíveis no mercado, garantindo a devida motivação e rastreabilidade do processo administrativo.

No âmbito da Administração Municipal, o presente estudo também observa as diretrizes relacionadas ao planejamento das contratações públicas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere às soluções existentes no mercado, verifica-se que a forma mais adequada para proteção patrimonial da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde consiste na contratação de seguro veicular junto a sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. Essa solução possibilita a cobertura de riscos como colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, além de garantir assistência 24 horas e outras proteções normalmente previstas em apólices de seguro.

Outras modalidades informais existentes no mercado, como associações de proteção veicular ou modelos similares, não se mostram adequadas para a Administração Pública, uma vez que não estão submetidas ao mesmo regime regulatório das seguradoras autorizadas pela SUSEP, podendo apresentar maior risco jurídico e operacional para o ente público.

Assim, considerando as características do objeto e as práticas consolidadas no mercado securitário, conclui-se que a contratação de seguro veicular formal junto a seguradora autorizada constitui a solução mais segura e adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

Mesmo diante dessa definição de solução, foram realizadas diligências e consultas ao mercado com o objetivo de subsidiar a estimativa de custos e verificar a viabilidade da contratação. Para tanto, foram realizadas consultas junto a empresas do ramo securitário e corretoras especializadas, buscando a obtenção de cotações e informações de referência.

Nos casos em que não foi possível obter propostas formais atualizadas, a Administração adotou metodologia de estimativa baseada em referências de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, histórico de contratações anteriores e parâmetros praticados no mercado securitário, garantindo maior confiabilidade ao valor estimado da contratação.

Ressalta-se que os documentos e evidências referentes ao levantamento de mercado, tais como solicitações de cotação, respostas obtidas, registros de tentativas de contato e demais documentos pertinentes, encontram-se anexados ao processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade das informações utilizadas.

Por fim, registra-se que os riscos relacionados à contratação encontram-se detalhados no documento específico de Gerenciamento de Riscos ou Mapa de Riscos elaborado para o processo, destacando-se, de forma geral, o risco de descontinuidade da cobertura securitária da frota em caso de atraso na contratação ou dificuldades na obtenção de propostas no mercado. Para mitigar esse risco, recomenda-se o planejamento antecipado da contratação, acompanhamento do mercado e adoção das medidas de controle previstas no referido mapa de riscos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da solução a ser adotada no presente processo decorre da necessidade de garantir proteção patrimonial aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas, logísticas e assistenciais da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a contratação de seguro veicular formal apresenta-se como a alternativa mais adequada para resguardar o patrimônio público contra eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos e danos a terceiros, além de proporcionar maior segurança na utilização da frota oficial.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das contratações públicas deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que demonstre, de forma motivada, a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa. Nesse sentido, o artigo 18 da referida lei prevê que o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar levantamento de mercado, análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução escolhida.

No presente caso, após análise das práticas adotadas pela Administração Pública e das soluções disponíveis no mercado, verificou-se que a contratação de seguro veicular junto a sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP constitui a solução mais segura, regular e juridicamente adequada para atendimento da necessidade identificada.

Do ponto de vista técnico-operacional, a frota vinculada à Secretaria Municipal de Saúde está sujeita a riscos inerentes à circulação de veículos em vias urbanas e rurais, o que pode resultar na ocorrência de sinistros capazes de gerar prejuízos financeiros ao erário e comprometer a continuidade das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Município.

A contratação de seguro veicular permite mitigar esses riscos, assegurando cobertura para danos materiais aos veículos, responsabilidade civil por danos a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e assistência 24 horas, conforme condições normalmente praticadas no mercado securitário.

Sob o aspecto jurídico, a contratação deverá ocorrer junto a sociedade seguradora devidamente autorizada a operar no mercado de seguros privados, sob supervisão da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos do Decreto-Lei nº 73/1966 e demais normas que regulam o Sistema Nacional de Seguros Privados.

Por essa razão, modelos alternativos existentes no mercado, como associações ou arranjos mutualistas popularmente conhecidos como “proteção veicular”, não são considerados adequados para atendimento da presente demanda, uma vez que não estão submetidos ao mesmo regime regulatório aplicável às seguradoras autorizadas, podendo gerar insegurança jurídica e riscos adicionais à Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a contratação de seguro veicular mostra-se vantajosa por reduzir a exposição do Município a despesas imprevisíveis decorrentes de sinistros, possibilitando maior previsibilidade orçamentária e melhor planejamento das despesas públicas. Além disso, a existência de cobertura securitária contribui para evitar a paralisação de atividades administrativas em razão da indisponibilidade de veículos ou da necessidade de realização de reparos de alto custo.

A justificativa apresentada encontra-se respaldada pelo levantamento de mercado e pela metodologia de estimativa de custos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstram a viabilidade da contratação e a compatibilidade da solução escolhida com as práticas adotadas no mercado segurador.

Registra-se ainda que os documentos e evidências utilizados para subsidiar o levantamento de mercado, incluindo consultas realizadas, registros de tentativas de cotação, referências de contratações similares e demais elementos utilizados para composição da estimativa de custos, encontram-se anexados ao processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade das informações.

Quanto aos riscos associados à contratação, destaca-se, de forma geral, a possibilidade de descontinuidade da cobertura securitária em caso de atraso na realização do procedimento de contratação ou eventual dificuldade de obtenção de propostas no mercado. Para mitigar esse risco, recomenda-se o planejamento antecipado da contratação, acompanhamento das condições de mercado e adoção das medidas previstas no Mapa de Riscos elaborado para o processo.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de seguro veicular formal para a frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO constitui a solução técnica, jurídica e economicamente mais adequada para garantir a proteção patrimonial dos veículos públicos e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

QUANTITATIVOS E VALORES

A presente contratação abrangerá a frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, utilizada no desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e logísticas da rede municipal de saúde.

O dimensionamento da frota tem por base o inventário atualizado da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os veículos devidamente registrados em nome do Fundo Municipal de Saúde e classificados como oficiais, atualmente empregados nas atividades de apoio às unidades de saúde, transporte de pacientes, deslocamento de servidores e demais ações relacionadas à prestação dos serviços públicos de saúde.

Os quantitativos estimados correspondem ao total de veículos atualmente integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação detalhada a ser apresentada no processo administrativo, contendo as informações necessárias à identificação de cada veículo, tais como modelo, ano de fabricação, placa, número de chassi e demais dados pertinentes para elaboração da respectiva apólice de seguro.

Item	Veículo / Modelo	Ano	Placa	Chassi	Cobertura	Qnt	Und	V. Unit	V. Total
1	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIA MODELO TOYOTA HILUX MAIA CS DSL 4X4, ANO/MODELO;	22/22	SCJ1F36	8AJDA8CB1N6050242	Compreensiva	1	SV	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00

	2022/2022, COMBUSTÍVEL DIESEL.								
2	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIA CHECROLET NOVA GM/S 10 CS MODIFICAR LS CTDI 4X4 ANO/MODELO; 2021/2022, COMBUSTÍVEL DIESEL.	22/22	RSF6F99	9BG143DK0N417744	Compreensiva	1	SV	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
3	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIA VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST 1.6 8V, ANO/MODELO; 2018/2019, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.	19/19	QKM0389	9BWKB45U6KP020579	Compreensiva	1	SV	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
4	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE AMBULÂNCIA MODELO FIAT STRADA WORKING 1,4 FLEX, ANO/MODELO; 2020/2020, COMBUSTÍVEL DIESEL.	20/20	QWF4B57	9BD5781FFY419399	Compreensiva	1	SV	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
5	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE MINIBUS MODELO MARCOPOLO - VOLARE V8L ON, ANO/MODELO; 2012/2021, COMBUSTÍVEL DIESEL.	13/14	RSD7C17	93PB43M32NC067904	Compreensiva	1	SV	R$ 10.501,00	R$ 10.501,00
6	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE FIAT/MOBI LIKE., ANO/MODELO; 2022/2023, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.	22/23	ROM3A61	9BD341ACZPY817353	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
7	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE MERCEDES BENZ SPRINTER 516 CDI., ANO/MODELO; 2022/2022, COMBUSTÍVEL DIESEL.	22/22	SBW9E64	8AC907857NE212590	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
8	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE RENAULT/OROCH PRO 16 CABINE DUPLA 4X4, ANO/MODELO; 2024/2025, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.	24/25	QKJ9H45	93Y9SR8V6SJ031039	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
9	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE FIAT FIORINO ENDURANCE 1.4 AMBULANCIA,	22/23	MWS9B41	9BD2651OAO9215966	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00

	ANO/MODELO; 2022/2023, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.								
10	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE FIAT/MOBI LIKE, ANO/MODELO; 2022/2023, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.	22/23	QWDOC04	9BD341ACZPY808215	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
11	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, ANO/MODELO; 2025/2026, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.	25/26	TVB7D01	9BGJC7520TB137374	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
12	SEGURO ANUAL VEICULAR TOTAL DE CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, ANO/MODELO; 2025/2026, COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA.	25/26	TVC5B58	9BGJC7520TB141923	Compreensiva	1	SV	R$ 3.590,00	R$ 3.590,00
VALOR TOTAL:								**R$ 64.831,00**	

Obs.: A cobertura compreensiva deverá contemplar, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, responsabilidade civil facultativa por danos a terceiros (RCF-V), acidentes pessoais de passageiros (APP) e assistência 24 horas, conforme especificações a serem detalhadas no Termo de Referência.

A presente estimativa considera o número total de veículos atualmente em utilização pela frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, podendo ocorrer inclusões ou exclusões durante a vigência contratual, mediante termo aditivo, em decorrência de eventuais aquisições, substituições ou baixa de veículos da frota oficial.

O quantitativo total servirá como base para o cálculo do valor estimado global da contratação, o qual será demonstrado na consolidação de preços da solução escolhida, documento complementar integrante do processo administrativo e que subsidiará a definição do valor de referência para a contratação.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor para a presente contratação tem como finalidade estabelecer parâmetro de referência para a contratação de seguro veicular da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, assegurando consistência técnica, transparência e rastreabilidade ao processo administrativo.

A formação do valor estimado observou as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que disciplina os procedimentos para pesquisa e materialização documental da pesquisa de preços nas contratações públicas, bem como os normativos municipais aplicáveis ao planejamento das contratações e à pesquisa de preços.

A estimativa apresentada tem como objetivo subsidiar a definição do valor de referência da contratação, garantindo que a Administração disponha de parâmetros adequados para avaliação da vantajosidade da proposta vencedora no processo licitatório.

Destaca-se que a contratação do seguro veicular tem como finalidade assegurar a proteção patrimonial da frota utilizada nas atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, prevenindo prejuízos ao erário decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, incêndios, furtos, roubos e danos a terceiros.

Nesse sentido, a estimativa de custos não se trata de mera formalidade administrativa, mas de instrumento essencial ao planejamento da contratação, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e para a adequada gestão dos recursos públicos.

Durante o processo de levantamento de preços, foram realizadas diligências junto ao mercado segurador, com o objetivo de obter cotações e referências de valores praticados para contratação de seguro veicular de frota pública. As consultas incluíram contatos com empresas do ramo securitário e corretoras especializadas, bem como a verificação de referências em bases públicas de preços utilizadas pela Administração Pública.

Em razão da dificuldade de obtenção de propostas formais atualizadas em determinadas situações, a Administração adotou metodologia de estimativa baseada em múltiplas fontes de informação, incluindo histórico de contratações anteriores, consultas a bases de preços públicos e parâmetros praticados no mercado securitário.

A composição do valor estimado levou em consideração critérios de consistência e razoabilidade, com análise dos dados coletados e adoção de metodologia estatística adequada, evitando distorções decorrentes de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

Para reforçar a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas, foi elaborada consolidação de preços específica para o processo administrativo, contendo a identificação das fontes consultadas, a metodologia aplicada e a memória de cálculo utilizada para definição do valor estimado da contratação.

A consolidação de preços, juntamente com os documentos de suporte da pesquisa realizada, integra o conjunto documental do Estudo Técnico Preliminar e possibilita a verificação posterior das informações utilizadas para formação do valor de referência.

Com base nas informações coletadas e na metodologia adotada, foi definido o valor estimado da contratação, que servirá como parâmetro orçamentário para elaboração do Termo de Referência e para condução do procedimento de seleção do fornecedor.

PAGAMENTO – PREMIO ANUAL EM APRCELA ÚNICA, DE FORMA ANTECIPADA

A contratação de seguro veicular para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO exige atenção especial quanto ao modelo de pagamento adotado, considerando as peculiaridades do mercado securitário e a necessidade de garantir a continuidade da cobertura durante todo o período de vigência contratual.

O risco de interrupção da cobertura securitária deve ser tratado como fator relevante no planejamento da contratação, uma vez que a inexistência de seguro vigente pode expor o Município a prejuízos patrimoniais

decorrentes de sinistros envolvendo veículos oficiais, além de comprometer a regularidade das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito jurídico, a regra geral prevista na Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pagamento nas contratações públicas deve ocorrer após a execução do objeto e a devida liquidação da despesa. Contudo, a própria legislação admite exceções em situações específicas, desde que devidamente justificadas e acompanhadas das cautelas necessárias para proteção do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 admite o pagamento antecipado quando este se mostrar condição indispensável para a obtenção do serviço ou quando representar vantagem econômica para a Administração, desde que tal previsão esteja devidamente motivada no processo administrativo e prevista nos instrumentos convocatórios e contratuais.

No caso específico da contratação de seguro veicular, observa-se que a cobertura securitária está diretamente vinculada ao pagamento do prêmio do seguro. No mercado segurador, é prática comum que a vigência da apólice esteja condicionada ao pagamento da parcela única ou da primeira parcela do prêmio, podendo ocorrer o cancelamento da cobertura em caso de inadimplemento.

Assim, para esse tipo de contratação, o pagamento em parcela única anual não configura mera antecipação sem contraprestação, mas sim a forma necessária para viabilizar a efetiva prestação do serviço, uma vez que a seguradora assume imediatamente o risco e passa a garantir a cobertura securitária durante todo o período de vigência da apólice.

Dessa forma, o modelo de pagamento em parcela única anual apresenta-se como medida adequada para evitar riscos de descontinuidade da cobertura securitária e assegurar que a frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde permaneça devidamente protegida contra eventos como colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros.

Além disso, a adoção do pagamento anual contribui para maior previsibilidade orçamentária, simplificação da gestão contratual e redução de custos administrativos relacionados ao processamento de pagamentos mensais ou parcelados.

Para garantir a conformidade com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, o pagamento somente deverá ser realizado após o cumprimento de determinadas condições que assegurem a existência da contraprestação contratual.

Nesse sentido, o pagamento ficará condicionado à assinatura do contrato administrativo, à apresentação da apólice de seguro ou documento equivalente contendo a identificação dos veículos segurados, as coberturas contratadas e o período de vigência, bem como à comprovação de que a seguradora contratada encontra-se devidamente autorizada a operar no mercado de seguros pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Deverá constar também no instrumento contratual cláusula expressa prevendo a restituição total ou proporcional dos valores pagos pela Administração em caso de não emissão da apólice, cancelamento da cobertura por responsabilidade da contratada ou rescisão contratual em que não haja culpa da Administração, observada a devolução proporcional ao período de cobertura não usufruído.

Essas medidas visam assegurar proteção ao erário, transparência na execução contratual e adequada gestão dos recursos públicos, garantindo que o pagamento antecipado esteja devidamente justificado e acompanhado das salvaguardas necessárias.

Diante dessas considerações, conclui-se que o modelo de pagamento em parcela única anual para a contratação do seguro veicular da frota do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO apresenta-se tecnicamente adequado, juridicamente possível e economicamente razoável, atendendo às peculiaridades do mercado securitário e às necessidades da Administração Pública.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao disposto no artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com o objetivo de verificar se seria viável ou vantajoso dividir a contratação por tipo de veículo, cobertura ou outra forma de segmentação do objeto.

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que o objeto possui natureza indivisível, uma vez que se trata da contratação de seguro veicular para cobertura da frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, devendo todos os veículos ser contemplados sob as mesmas condições contratuais, cobertura securitária, período de vigência e seguradora responsável.

A eventual fragmentação da contratação por tipo de veículo ou por modalidade de cobertura não se mostra vantajosa à Administração Pública, pois poderia gerar aumento de custos administrativos e operacionais, decorrentes da necessidade de gestão de múltiplas apólices e eventuais contratos com diferentes seguradoras.

Além disso, a divisão do objeto poderia dificultar o controle das vigências das apólices, o acompanhamento de sinistros e a gestão contratual, reduzindo a eficiência do gerenciamento da frota e da gestão de riscos.

Outro fator relevante refere-se à redução do poder de negociação da Administração, uma vez que a contratação unificada tende a favorecer a obtenção de condições mais vantajosas no mercado securitário, em razão da economia de escala proporcionada pela contratação de toda a frota em um único contrato.

A fragmentação da contratação também poderia gerar eventuais lacunas de cobertura entre apólices distintas, situação que exporia o patrimônio público a riscos desnecessários.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de seguro veicular deverá ocorrer de forma global, abrangendo a totalidade da frota vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, com cobertura uniforme e emissão de apólice única ou instrumento equivalente, sendo essa a solução considerada mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados operacionais, econômicos e institucionais voltados à proteção patrimonial da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, contribuindo para a continuidade e eficiência das atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A adoção de cobertura securitária integral proporcionará benefícios relevantes à Administração Pública, dentre os quais destacam-se: Proteção do patrimônio público municipal, com cobertura para sinistros decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, evitando prejuízos financeiros ao erário; Redução de riscos financeiros e de impactos orçamentários decorrentes de acidentes ou avarias envolvendo veículos oficiais, assegurando maior previsibilidade na gestão das despesas públicas; Padronização das coberturas securitárias e das vigências contratuais, facilitando o controle administrativo das apólices e das eventuais renovações; Maior eficiência na gestão da frota pública, mediante centralização da contratação em um único contrato e seguradora, simplificando procedimentos administrativos e agilizando o atendimento em caso de sinistros; Disponibilização de assistência 24 horas e cobertura de acidentes pessoais de passageiros, garantindo maior segurança aos servidores e demais usuários dos veículos oficiais; Mitigação de riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de veículos em decorrência de sinistros, contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Maior segurança jurídica na gestão contratual, assegurando que a contratação esteja alinhada às boas práticas de governança, planejamento e gestão de riscos na Administração Pública.

Com a execução da contratação, espera-se fortalecer a gestão da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, garantindo maior eficiência administrativa, proteção patrimonial e estabilidade operacional das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos refletem ainda o compromisso da Administração Pública com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Decreto Municipal nº 008/2024, deverão ser observadas as providências prévias necessárias à formalização da contratação, de modo a garantir a regularidade jurídica, técnica e orçamentária do processo administrativo.

Antes da celebração do contrato administrativo, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR)**, documento que detalhará o objeto da contratação, as condições de cobertura securitária, o período de vigência, a forma de execução do serviço, os critérios de julgamento e as obrigações da futura contratada;
- **Elaboração e análise do documento de gerenciamento de riscos**, contendo o mapeamento dos riscos operacionais, contratuais e financeiros relacionados à contratação, bem como as respectivas medidas de mitigação e contingência;
- **Análise jurídica prévia**, com emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município sobre a minuta de edital e a minuta contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

- **Verificação da disponibilidade orçamentária**, mediante comprovação da existência de dotação específica no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- **Publicação do edital e dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, em conformidade com as exigências de transparência previstas na legislação;
- **Registro e organização dos documentos do processo administrativo nos sistemas e arquivos institucionais da Administração**, assegurando a rastreabilidade e a transparência das etapas da contratação.

Somente após o cumprimento integral dessas providências e a conclusão do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço**, poderá ser autorizada a assinatura do contrato administrativo, precedida da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa vencedora.

Essas medidas asseguram que a contratação seja realizada de forma planejada, legal e eficiente, em conformidade com os princípios da administração pública e com as boas práticas de governança e gestão de riscos aplicáveis às contratações públicas.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A Equipe de Planejamento da Contratação (EPAC) não identificou a necessidade de contratações.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço securitário, consistente na contratação de seguro veicular para a frota pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO. Trata-se de serviço de natureza predominantemente administrativa e contratual, inexistindo, por si só, execução de obra, fornecimento de bens sob encomenda ou prestação de serviço operacional que implique geração direta e relevante de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas ou intervenção física no meio ambiente.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação não apresenta impacto ambiental direto significativo.

Entretanto, é possível identificar impactos ambientais indiretos associados a eventuais situações de sinistro envolvendo veículos segurados e às atividades relacionadas à manutenção e reparo desses veículos. Tais impactos podem ocorrer principalmente em razão de serviços de oficina, substituição de peças e logística necessária para atendimento dos veículos.

Entre os impactos indiretos possíveis, destacam-se a geração de resíduos automotivos decorrentes de reparos, como peças danificadas, plásticos, vidros, pneus, óleos lubrificantes, fluidos automotivos e sucatas metálicas, os quais podem representar risco ambiental caso não sejam destinados de forma adequada.

Também podem ocorrer emissões associadas aos deslocamentos necessários para realização de vistorias, remoção de veículos, serviços de guincho e transporte até oficinas responsáveis pelos reparos decorrentes de sinistros.

Além disso, os serviços de manutenção e recuperação veicular podem envolver consumo de energia, utilização de materiais diversos e eventual geração de resíduos classificados como perigosos, como solventes, resíduos de pintura, óleos e fluidos automotivos.

Diante desse cenário, recomenda-se que o Edital e o Termo de Referência prevejam cláusulas voltadas à adoção de boas práticas ambientais na execução dos serviços decorrentes da cobertura securitária, especialmente no que se refere às oficinas e prestadores de serviço credenciados pela seguradora contratada.

Nesse sentido, deverá ser assegurado que as oficinas e prestadores envolvidos em eventuais reparos decorrentes de sinistros adotem práticas de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observando a legislação ambiental aplicável e as normas relacionadas à logística reversa de materiais como pneus, baterias e óleos lubrificantes.

Sempre que houver substituição de componentes automotivos, recomenda-se que tais materiais sejam encaminhados para sistemas apropriados de reciclagem, reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.

Também se recomenda que a comunicação entre a Administração e a contratada, bem como o envio de documentos, solicitações de assistência e acompanhamento de sinistros, seja realizado preferencialmente por meios digitais, reduzindo o uso de papel e contribuindo para práticas administrativas mais sustentáveis.

A fiscalização do contrato poderá, quando necessário e de forma proporcional à natureza do objeto contratado, solicitar evidências de que os serviços realizados pela rede credenciada observaram as boas práticas ambientais e a destinação adequada de resíduos decorrentes de reparos.

Diante do exposto, conclui-se que, embora a contratação não gere impacto ambiental direto relevante, existem impactos indiretos previsíveis associados às atividades de manutenção e reparo veicular decorrentes de sinistros. Tais impactos poderão ser adequadamente mitigados por meio da previsão de cláusulas contratuais voltadas à conformidade ambiental e à adoção de boas práticas pela rede de atendimento da seguradora, garantindo aderência aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

CONCLUSÃO

A presente contratação mostra-se adequada e plenamente viável sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e operacional, atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e nos normativos municipais aplicáveis ao planejamento das contratações públicas.

A adequação técnica decorre da compatibilidade do objeto, consistente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO,

assegurando proteção patrimonial à frota de veículos utilizada nas atividades administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

A viabilidade jurídica encontra-se demonstrada pela adoção de modalidade licitatória adequada, qual seja, **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço**, em conformidade com os artigos 28 e 29 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A viabilidade econômica e orçamentária foi demonstrada por meio de levantamento de mercado e pesquisa de preços realizada em bases públicas e referências do setor, resultando em valor estimado considerado compatível com as condições praticadas no mercado segurador e suficiente para cobertura da frota de veículos vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Por sua vez, a viabilidade operacional encontra-se assegurada pela estrutura administrativa existente na Secretaria Municipal de Saúde, que dispõe de equipe responsável pela gestão contratual, fiscalização da execução do contrato e acompanhamento das apólices de seguro.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação proposta apresenta consistência técnica, segurança jurídica e viabilidade financeira, sendo considerada necessária e vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e proteção do patrimônio público.

Pedro Afonso/TO, aos 26 de março de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 019/2026
PROCESSO FMS-PA Nº 051/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo automóveis, motocicletas e ambulâncias. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do município.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual

gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail .....,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO FMS-PA Nº 051/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento e a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo automóveis, motocicletas e ambulâncias. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Atividade: MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE V
Classificação: 5.1.10.301.117.2.082
Elemento: 3.3.90.39
Ficha: 553
Fonte: 1.500.1002.000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 019/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 051/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros veiculares, visando à cobertura integral da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo automóveis, motocicletas e ambulâncias. A contratação abrangerá seguros automotivos com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos causados por fenômenos da natureza e terceiros, bem como assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços complementares, garantindo a proteção patrimonial dos veículos e a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do município.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
					VALOR TOTAL:	

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 019/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que**;

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa